SANTO AUGUSTO
Um governo sério.
Como você.

LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 25 DE MAIO DE 1993.

Acrescenta dispositivo ao art. 30, da Lei Municipal nº 932, de 31.01.92.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 30, da Lei Municipal nº 932, de 31.01.91, o § 3º, com a seguinte redação:

" § 3º - A função de direção de escola se estende também ao professor que desempenhar essa função em Creche municipal, percebendo uma gratificação mensal nas mesmas bases dos critérios adotados para as escolas municipais, considerando-se alunos o número total de crianças que freqüentam a creche".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 25 de maio de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se

ODILAR POLO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Santo Augusto
Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515
Fone: (055) 381-1512 - CEP 98590-000 - Santo Augusto - RS